



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados, diante da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20868.04538-21

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Diante da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras deverão suspender, pelo período de três a seis meses, a cobrança de empréstimos consignados tomados por aposentados.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, de modo a dispor sobre a operacionalização e os prazos da suspensão e estabelecer os critérios para o enquadramento no disposto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São enormes os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do novo coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Consequentemente, o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Em meio a esse cenário crítico, destacam-se como especialmente vulneráveis os trabalhadores aposentados, em sua maioria idosos e incluídos no grupo de risco do coronavírus, os quais, muitas vezes, necessitam da renda de seus benefícios para arcar com despesas básicas, como aquelas relacionadas a alimentação e saúde.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos consignados por um período de três a seis meses, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional. Assim, poderão direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias nesse período de grave pandemia. Por sua vez, os bancos não terão prejuízos relevantes, tendo em vista que as parcelas postergadas serão pagas no futuro, com a defasagem de 3 a 6 meses do fluxo de pagamentos da operação.

Portanto, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20868.04538-21